



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 245/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0037748/2021-59

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 245/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 32716175

| | | | |
|----------------------------------|--------------------------|-----------------------|----------------|
| PA COPAM Nº: 3550/2021 | SITUAÇÃO: Indeferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Wender Carvalho da Silva | CPF: | 023.738.506-64 |
| EMPREENDIMENTO: | Wender Carvalho da Silva | CPF: | 023.738.506-64 |
| MUNICÍPIO(S): | Campanha | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): | LAT/Y: 21°52'34.75"S | LONG/X: 45°21'30,99"O | |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas Urbanas – peso 1.

| CÓDIGO: PARAMETRO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|--------------------|--|------------|---------------------|
| G-02-02-1 | Número de cabeças 35.000 | Avicultura | |
| CÓDIGO: PARAMETRO: | DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | 2 | 1 |

| | | |
|--|---------------------------------|-------------------|
| | | |
| | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
| Tecnólogo em Gestão Ambiental Luís Flávio Mendes Alves, | CRQ-MG 2202981 - ART n. W 19995 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Lilian Messias Lobo | 1.365.456-1 | |
| De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual | 1.364.259-0 | |



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/07/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 23/07/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32716172** e o código CRC **FEFD4807**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 245/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendedor Wender Carvalho da Silva, desenvolve atividade de Avicultura no empreendimento e imóvel rural denominado Granja Nossa Senhora Aparecida, localizado na zona rural do município de Campanha, com área total registrada de 08,16 ha e mapeada de 9,1283 ha. O empreendimento possui a seguinte coordenada geográfica de referência: Latitude 21°52'34.75"S e Longitude 45°21'30,99"O, Datum Sirgas 2000.

O processo administrativo em questão, LAS 3550/2021, teve requerimento de licença publicado em 17/07/2021 visando à obtenção de Licenciamento Ambiental Simplificado subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS para a atividade listada na Deliberação Normativa Copam 217/2017 sob código “G-02-02-1 - Avicultura” para um número de cabeças de 35.000.

O Porte dessa a atividade é Pequeno e o Potencial Poluidor/Degrador é Médio configurando, portanto, classe 2. O processo é subsidiado por RAS porque houve incidência de critério locacional de enquadramento: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas Urbanas – peso 1.

Houve incidência do fator de restrição ou de vedação referente à localização em Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012), no caso, Aeroporto público Mello Viana do município de Três Corações, conforme informações disponíveis no IDE Sisema. No entanto, esse fator de restrição não foi informado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) (Figura 1) e nem no RAS (Figura 2). Sendo assim, não foram apresentadas as seguintes informações necessárias para análise do processo: *Listar / Identificar o aeródromo em cuja ASA o empreendimento está localizado; informar a classificação do mesmo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano e apresentar compromisso formal, conforme modelo em anexo, assinado por representante legal e por profissional com ART, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.*

cód-06043 O empreendimento tem/terá impacto em

Terra indígena?
 Terra quilombola?
 Área de Segurança Aeroportuária e tem natureza atrativa de avifauna?
 Bem cultural acautelado? (em caso de impacto sobre patrimônio arqueológico, também marcar esta opção)
 Não se aplica

Esta marcação não exclui a necessidade do empreendimento informar ao órgão ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Figura 1. Preenchimento incorreto do fator de restrição no SLA.

2.3 INCIDÊNCIA DE FATOR DE RESTRIÇÃO OU DE VEDAÇÃO PREVISTO NA DN COPAM Nº 217/2017

Há um ou mais fatores de restrição ou vedação para o empreendimento?

(x) Não
() Sim ⇒ informe-os ao lado, tendo como base na Tabela 5 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, explicitando a ressalva legal aplicável.

Figura 2. Preenchimento incorreto do fator de restrição no RAS



De acordo com o RAS existe uma demanda de 293 m³/mês de água no empreendimento para dessecação animal; lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano. E, ainda que a mesma é atendida por meio de captação em nascente. No entanto, essa informação não foi devidamente caracterizada no SLA (Figura 3).

cód-07036

Haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, ressalvado o já respondido no item sob cód-07086?

Sim

Não

Figura 3. Preenchimento incorreto da intervenção em recurso hídrico.

A caracterização realizada no SLA de “não” haverá intervenção em recurso hídrico resultou em prejuízo na análise do processo em questão, já que em decorrência desse erro não foram solicitados dados sobre a outorga e/ou certidão de uso insignificante bem como o documento autorizativo de regularização da intervenção em recurso hídrico. Ou seja, não foi observado o disposto no Art. 17 e seus parágrafos do decreto 47.383/18 que assim dispõe:

Art. 17 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

...

§ 3º – O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

O empreendimento opera com 5 funcionários fixos em 01 turnos de 6 horas / turno, 7 dias / semana e 12 meses / ano.

Foi solicitado no SLA documentação referente ao Certificado de Regularidade junto ao Cadastro



Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) foi apresentado o certificado do responsável técnico, mas não foi apresentado o CTF/AIDA do empreendimento.

O Anexo XI – Relatório Fotográfico do RAS acostado no processo foi considerado insatisfatório, visto que não foi apresentado fotos dos sistemas de controle do empreendimento, conforme determina o termo de referência: Deverão ser apresentadas as fotos do empreendimento evidenciando a situação atual (lançamento de resíduos e efluentes, captação de águas, principais benfeitorias, infraestrutura, **dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos**, etc.).

No caso, não houve apresentação de foto da composteira que, segundo o RAS é o sistema de controle para destinação e tratamento de aves mortas, cascas de ovos e esterco. Também foi informado que *“Frequentemente é realizado a limpeza dos restos de ração, bem como o acondicionamento correto do esterco em sistema piramidal...”*.

É importante que o processo seja bem instruído, que esclareça bem o processo produtivo e o sistema de gestão de resíduos do empreendimento seja na forma de texto e de fotos de forma a subsidiar a decisão da viabilidade ambiental do empreendimento. No caso em questão, todo o resíduo da limpeza – restos de ração e desejos das galinhas seguem para a composteira (sistema de tratamento)? Não ocorre comercialização da cana de galinha? O RAS informa que a destinação final de aves mortas, casca de ovos e esterco é **compostagem**. Compostagem, em síntese, é o processo biológico que ocorre na composteira e não a destinação final.

Também não houve apresentação de registro fotográfico do sistema de tratamento do efluente sanitário e do efluente gerado na lavagem da sala de classificação. Este é necessário para comprovar a instalação do mesmo, e sua condição operacional. De acordo com o RAS *“Os efluentes sanitários dos banheiros dos vestiários e das lavagens de pisos e equipamentos na sala de classificação são conduzidos para o sistema de tratamento existente de fossa séptica e filtro anaeróbico”*.

Sobre o sistema de tratamento, usualmente o efluente sanitário é segregado do efluente referente à lavagem de piso, já que o mesmo possui uma carga orgânica bem menor que o efluente sanitário. Desse modo, a Supram Sul de Minas recomenda que seja avaliada a capacidade e eficiência do sistema. Após essa avaliação, em se decidindo permanecer com o tratamento como já instalado, devem ser apresentadas informações consistentes que demonstrem a capacidade do sistema de tratamento proposto (volumes gerados versus a capacidade do sistema de tratamento – volume, tempo de residência, etc). Ressalta-se que tanto o efluente sanitário como o efluente da lavagem da sala de classificação devem ser destinados a sistemas de tratamento e que os mesmos devem ser estar em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes.

Também não houve apresentação de registro fotográfico das baias de armazenamento dos demais resíduos sólidos (papel, papelão, plásticos, embalagens de vitaminas) gerados no empreendimento. Não foi informado o destino do resíduo doméstico (papel higiênico, etc.)

Sobre o item 5.2 do RAS USO DO SOLO, uma das fotos dos galpões apresentada no RAS (figura 4) evidencia que o solo na área é suscetível a processos erosivos, sendo assim, orienta-se observar o que pede-se no RAS: *Descrever a susceptibilidade erosiva das formas de relevo e dos tipos de solos que ocorrem na área do empreendimento e as tecnologias ou práticas conservacionistas e de controle de águas pluviais adotadas ou propostas para prevenir a erosão e evitar a contaminação de solo*.



Figura

4. Print parcial de foto do galpão apresentada no RAS.

O RAS foi elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Luís Flávio Mendes Alves, CRQ-MG 2202981, ART n. W 19995 e o estudo referente ao critério locacional de enquadramento (localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas Urbanas) Engenheiro Florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, CREA-MG 25.607/D, ART n. MG20210036829. Ressalta-se que o estudo referente à Reserva da Biosfera pode ser aproveitado em um próximo processo. O RAS deverá ser revisto e corrigido conforme apontamentos realizados neste parecer.

Em conclusão, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Wender Carvalho da Silva** para a atividade de “**G-02-02-1 - Avicultura**” no município de **Campanha**, pela **insuficiência técnica do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) bem como pela caracterização incorreta do empreendimento na plataforma do SLA como referente à recursos hídricos e fatores de restrição.**



ANEXO I

Modelo de Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo 1.

Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA), RG _____, CPF/CNPJ _____, na qualidade de responsável legal pelo empreendimento _____ (NOME DO EMPREENDIMENTO) _____ localizado no(a) _____ (ENDERECO COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) _____, e Sr(a) _____ (NOME COMPLETO), na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a), natural de _____, (PROFISSÃO) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG _____, (ORGÃO EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____ (ENDERECO COMPLETO). **DECLARAM**, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s) Aeródromo(s) XXXXXXXXX (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)